



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
_ / _ / 2018

Proposição
Medida Provisória nº 843, de 2018.

Autor
Dep. Renato Molling – Progressistas/RS

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 843, de 2018, os seguintes arts.:

“Art. “X” O art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

VIII -

n) 94.03;

XIV-A - as empresas que exercem as atividades de comércio varejista de calçados e artigos de viagem, enquadradas na classe CNAE 4782-2.

.....” (NR)

“Art. “Y” O art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º

§ 21

XX-A - 94.03;

.....” (NR)

CD/18357.20854-10

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo corrigir a injustiça feita com os setores moveleiro e de comércio varejista de calçados e artigos de viagem, que foram excluídos da desoneração da folha de pagamentos. Tal fato ocorreu por meio do veto presidencial à Lei nº 13.670, de 2018, apesar das amplas discussões e entendimentos feitos durante a tramitação da matéria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Nesse contexto, não podemos deixar de nos posicionar pela reinclusão dos referidos setores na desoneração da folha de pagamentos, prevista na Lei nº 12.546, de 2011, contribuindo sobre a receita bruta à alíquota de **2,5%**.

Deve-se lembrar ainda que o objetivo original da desoneração da folha, criada por iniciativa do Poder Executivo, foi a manutenção e a criação de novos postos de trabalho, favorecendo a recuperação do setor diante da crise econômica pela qual passava, e ainda passa, o País, bem como incentivar a implantação e a modernização de empresas com redução dos custos de produção.

A nosso ver, as razões para a desoneração da folha de pagamentos para os setores referidos acima continuam, ainda, plenamente válidas.

Portanto, diante do exposto e tendo em vista a importância de que se reveste esta proposta, eu gostaria de poder contar com o apoio do Nobre Relator para a aprovação e incorporação desta Emenda ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 843, de 2018.

PARLAMENTAR

Dep. RENATO MOLLING
Progressistas/RS



CD/18357.20854-10